

CONGLOMERADO PRUDENCIAL BNP PARIBAS BRASIL

RELATÓRIO INFORMATIVO
SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS
BASILEIA – PILAR III

RESOLUÇÃO BCB 54/20

2º TRIMESTRE DE 2023



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança

Introdução.....	3
Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais.....	4
Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA).....	5
Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado.....	6
Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos.....	7
Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR).....	8
Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço.....	11
Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência.....	12
Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições.....	13
Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal.....	13



Introdução

Este documento é elaborado conforme estabelecido pela Circular 3.930 e Resolução BCB 54, para as empresas do Conglomerado Prudencial do BNP Paribas Brasil.

O Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil contempla empresas financeiras e não-financeiras do BNP Paribas Brasil e da Cetelem Brasil.

Em 1º de Agosto de 2023, o Diário Oficial da União publicou a aprovação do Banco Central do Brasil - BACEN sobre a incorporação do Banco Cetelem S.A. ao Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Outras informações e demonstrações contábeis do Grupo BNP Paribas Brasil estão disponibilizadas nos seguintes sites

<https://brasil.bnpparibas/pt/>

<http://www.cetelem.com.br>



Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

	R\$ mil				
	Jun-23	Mar-23	Dec-22	Sep-22	Jun-22
Capital Regulamentar					
1 - Capital Principal	3.977.022	3.925.954	3.854.052	4.019.799	4.022.815
2 - Nível I	4.950.003	4.958.748	4.416.256	4.578.705	4.586.542
3 - Patrimônio de Referência (PR)	5.812.982	5.880.369	5.360.555	5.528.384	5.546.485
3b - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
3c - Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
4 - RWA Total	37.463.712	35.462.585	34.169.897	38.989.735	39.257.804
Capital regulamentar como proporção do RWA					
5 - Índice de Capital Principal (ICP)	10,62 %	11,07 %	11,28 %	10,31 %	10,25 %
6 - Índice de Nível 1 (%)	13,21 %	13,98 %	12,92 %	11,74 %	11,68 %
7 - Índice de Basileia	15,52 %	16,58 %	15,69 %	14,18 %	14,13 %
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
8 - Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
9 - Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPCContracíclico (%)	-	-	-	-	-
10 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%)	-	-	-	-	-
11 - ACP total (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
12 - Margem excedente de Capital Principal (%)	3,62 %	4,07 %	4,28 %	3,24 %	3,18 %
Razão de Alavancagem (RA)					
13 - Exposição total	54.302.308	49.002.193	50.960.188	54.115.467	53.768.390
14 - RA (%)	9,12 %	10,12 %	8,67 %	8,46 %	8,53 %
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
15 - Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	-	-	-	-	-
16 - Total de saídas líquidas de caixa	-	-	-	-	-
17 - LCR (%)	-	-	-	-	-
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
18 - Recursos estáveis disponíveis (ASF)	-	-	-	-	-
19 - Recursos estáveis requeridos (RSF)	-	-	-	-	-
20 - NSFR (%)	-	-	-	-	-



Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

	Jun-23	Mar-23	R\$ mil Requerimento Mínimo
0 - Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	28.383.078	27.125.312	2.270.646
2 - Risco de crédito em sentido estrito	18.893.222	19.056.574	1.511.458
6 - Risco de crédito de contraparte (CCR)	6.215.301	5.037.622	497.224
7 - Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
7a - Do qual: mediante uso da abordagem CEM	5.104.879	3.938.229	408.390
9 - Do qual: mediante demais abordagens	1.110.422	1.099.392	88.834
10 - Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	2.253.151	2.001.628	180.252
12 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
13 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
14 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
16 - Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-
25 - Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	1.021.404	1.029.488	81.712
20 - Risco de Mercado	4.600.479	3.857.118	368.038
21 - Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	4.600.479	3.857.118	368.038
22 - Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
24 - Risco operacional	4.480.156	4.480.156	358.412
27 - TOTAL	37.463.712	35.462.585	2.997.097



Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

	R\$ mil
Capital Regulamentar	Jun-23
Taxas de juros	4.066.486
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	1.241.698
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	2.683.513
Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	141.276
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	-
Preços de ações (RWAACS)	12.292
Taxas de câmbio (RWACAM)	512.925
Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	8.775
Total	4.600.479



Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos

R\$ mil

Jun-23	Posição Comprada				Posição Vendida			
	Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central		Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central	
	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior
Taxas de juros	76.931.278	0	47.110.124	0	-58.018.212	0	-66.482.099	0
Taxas de câmbio	25.754.449	0	24.378.141	0	-8.925.064	0	-35.678.735	0
Preço de ações	0	0	600.000	0	0	0	-606.049	0
Preços de mercadorias (commodities)	0	0	1.221.235	0	0	0	-1.219.579	0



Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	2.659.772	(a)
Reservas de lucros	1.949.713	(b)
Outras receitas e outras reservas	-460.101	(c)
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	4.149.383	
Capital Principal: ajustes prudenciais		
Ajustes prudenciais relativos a apereçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
Ativos intangíveis	29.286	(e)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	34.481	(d)
Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	108.594	(d)
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Ativos permanentes diferidos	-	
Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
Aumento de capital social não autorizado	-	
Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
Depósito para suprir deficiência de capital	-	
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	172.361	
Capital Principal	3.977.022	



Capital Complementar: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	972.981	
Dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
Dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	972.981	(f)
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Capital Complementar antes das deduções regulatórias	972.981	
Capital Complementar: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
Capital Complementar	972.981	
Nível I	4.950.003	
Nível II: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Nível II	862.979	(g)
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Nível II antes das deduções regulatórias	862.979	
Nível II: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Nível II	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
Nível II	862.979	
Patrimônio de Referência	5.812.982	
Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	37.463.712	



Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	
Índice de Capital Principal (ICP)	10,62%
Índice de Nível I (IN1)	13,21%
Índice de Basileia (IB)	15,52%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2,50%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	-
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	-
Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	0,00%
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco	
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192	
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-



Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço

		R\$ mil	
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativo			
Caixa e equivalentes a caixa	505.521,30		
Instrumentos financeiros	102.360.403,95		
Operações de arrendamento mercantil	0,00		
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-751.180,92		
Créditos tributários	1.178.384,32	143.075	(d)
Investimentos em participações em coligadas e controladas	28.960,39		
Imobilizado de uso	136.661,77		
Intangível	116.114,20	116.114	(e)
Depreciações e amortizações	-180.536,69	-86.828	(e)
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos			
Outros Ativos	3.454.936,39		
Total de ativos	106.849.264,71		
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	36.976.444,48		
Provisões	1.658,09		
Obrigações fiscais diferidas	285.205,61		
Outras Obrigações	65.436.573,36		
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Complementar</i>	<i>972.980,90</i>	972.981	(f)
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Nível II</i>	<i>862.979,00</i>	862.979	(g)
<i>Outros</i>	<i>63.600.613,46</i>		
Total de passivos	102.699.881,53		
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.659.771,97		
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Principal	2.659.771,97	2.659.772	(a)
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Complementar	0,00		
Reservas de lucros	1.748.972,07	1.748.972	(b)
Reservas de capital	200.740,45	200.740	(b)
Outros resultados abrangentes	28.413,58	28.414	(c)
Lucros ou prejuízos acumulados	-488.514,89	-488.515	(c)
Ações em tesouraria	0,00		
Patrimônio Líquido Total	4.149.383,18		



Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência

	a	b	c	d
	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa
1 Emissor	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA
2 Identificador único	IECE2000GQ	IECE21000R	IECE210012X	IECE22000B5
3 Lei aplicável ao instrumento	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.955/21	Resolução CMN 4.955/21
4 Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
5 Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que a linha anterior	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
6 Escopo de elegibilidade do instrumento	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
7 Tipo de instrumento	Dívida	Dívida	Dívida	Dívida
8 Valor reconhecido no PR	427.612	435.367	487.738	485.243
9 Valor de face do instrumento	511.050	548.730	656.882	502.944
10 Classificação contábil	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)
11 Data original de emissão	24/07/2020	14/09/2021	09/12/2021	06/12/2022
12 Perpetuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Perpetuo	Perpetuo
13 Data original de vencimento	15/01/2031	26/01/2032	Sem vencimento	Sem vencimento
14 Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não
15 (1) Data de resgate ou de recompra (2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou de recompra	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA	(1) NA (2) NA (3) NA
16 Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA	NA	NA	NA
Remuneração/Dividendos				
17 Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo até 15/01/26 e variável após essa data	Fixo até 26/01/27 e variável após essa data	Fixo até 26/01/28 e variável após essa data	Fixo até 26/01/29 e variável após essa data
18 Taxa de remuneração e índice referenciado	4,102% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 15/01/26	3,3748% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/27	4,563% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/28	6,668% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/29
19 Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Sim	Sim
20 Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial
21 Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não
22 Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
23 Conversível ou não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível
24 Se conversível, em quais situações	NA	NA	NA	NA
25 Se conversível, totalmente ou parcialmente	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA
26 Se conversível, taxa de conversão	NA	NA	NA	NA
27 Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA	NA	NA	NA
28 Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA	NA	NA	NA
29 Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA	NA	NA	NA
30 Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim
Se extingível, em quais situações	Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.192/13; se ocorrer aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração temporária, intervenção ou liquidação bancária do devedor, ou por determinação do Banco Central.	Instrumento pode ser extinto na ocorrência de: o Capital Principal ficar em patamar inferior a 4,5% do montante do RWA, conforme Resolução 4.192/13; se ocorrer aporte de recursos públicos para capitalização do devedor; por decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração temporária, intervenção ou liquidação bancária do devedor, ou por determinação do Banco Central.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
31 Se extingível, totalmente ou parcialmente	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)
32 Se extingível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
33 Tipo de subordinação	Contratual	Contratual	Contratual	Contratual
34 Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.
36 Possui características que não são aceitas após o tratamento	Não	Não	Não	Não
37 Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições

Descrição	Exposições caracterizadas como operações em curso anormal	Em curso normal	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar	R\$ mil
				Valor líquido
1 - Concessão de crédito	505.596	11.501.044	749.172	11.257.467
2 - Títulos de dívida	-	7.175.171	-	7.175.171
2a - dos quais: títulos soberanos nacionais	-	4.784.521	-	4.784.521
2b - dos quais: outros títulos	-	2.390.650	-	2.390.650
3 - Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	-	12.176.625	61.850	12.114.776
4 - Total (1+2+3)	505.596	30.852.841	811.022	30.547.414

Tabela CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

Descrição	R\$ mil
	Jun-23
1 Valor das operações em curso anormal no final do período anterior	490.162
2 Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	300.431
3 Valor das operações reclassificadas para curso normal	-177.122
4 Valor da baixa contábil por prejuízo	-107.694
5 Outros ajustes	-181
6 Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (1+2+3+4+5)	505.596



São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 | Torre Sul - 10º andar

São Paulo / SP | CEP: 04543-907

+55 11 3841-3100 | +55 11 2360-3100



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança